



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para prestação do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, em atendimento aos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes sob regime de empreitada por preço unitário conforme condições, através de empresa especializada quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os resíduos a serem transportados para destinação final encontram-se definidos na Norma Técnica da ANBT- NBR 10.004:20004, como sendo resíduos sólidos urbanos.

2. JUSTIFICATIVA:

O Consórcio CIGEDAS VERTENTES foi criado tendo como um dos objetivos a busca de soluções conjuntas para a destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados.

Um dos grandes problemas enfrentados pelos municípios está relacionado ao manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU), seja na coleta, no acondicionamento, na triagem e principalmente na destinação final ambientalmente adequada.

Dentre as diversas formas ambientalmente adequadas de destinação final, uma das mais viáveis atualmente vem sendo os aterros sanitários.

O aterro sanitário se trata de uma obra previamente projetada, atendendo as legislações de construção, manutenção e operação. Sua finalidade é garantir a disposição final dos resíduos sólidos, causando o menor dano possível à saúde pública e principalmente ao meio ambiente, sendo considerada uma das técnicas mais seguras de destinação.

Outro ponto favorável é a relação custo-benefício, pois pode acomodar diversos tipos de resíduos, desde que projetado em função de suas características e quantidades, constituindo uma das destinações mais viáveis.

Com base nestas informações o CIGEDAS vem buscando sempre as melhores soluções ambientais.

Para atender a demanda dos municípios, o CIGEDAS possui dois aterros sanitários contratados, com localização estratégica para todos sem prejuízo de logística.

A maior parte dos consorciados já vem utilizando os aterros credenciados, porém o transporte é feito de forma individual.

Como é sabido a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e art. 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

Visando melhores condições de preço com o ganho de escala, o CIGEDAS está disponibilizando a contratação do transbordo/transporte dos RSU's até os aterros sanitários credenciados para atender todos os municípios consorciados.

Desta forma, e diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

“Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;”

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que neste termo de referência o CIGEDAS, através de sua equipe técnica já adicionou aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando a necessidade e realidade local.

A execução do objeto consiste na demanda de transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro contratado.

O objeto deverá ser disponibilizado aos municípios consorciados pelo valor aprovado no processo licitatório realizado pelo CIGEDAS, podendo haver cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado. Correrá por conta da empresa executora do serviço todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do executor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a executora que atrasar a prestação dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

devendo o município contratante encaminhar ao CIGEDAS cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de PAD-Processo Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, para providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar. Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação realizada pelo CIGEDAS, de forma a aproveitar os documentos que a embasou.

No âmbito do CIGEDAS foi emitida a Portaria nº 050 de 02 de outubro de 2023, a qual regulamenta, com base na Lei 14.133/2021 as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando dispensável a licitação.

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CIGEDAS define os ramos de atividade e objetos (itens) que serão licitados que melhor atenderão os municípios consorciados, considerando sua realidade social, orçamentária e prévio levantamento de mercado.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados nas respectivas áreas licenciadas de transbordo de cada município consorciado. A localização de cada área está especificada na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

CIGEDAS		Distância Aterro em KM
ITENS	MUNICÍPIOS	ORBIS (JUIZ DE FORA)
1	Alfredo Vasconcelos	166
2	Barroso	216
5	Coronel Xavier Chaves	294
6	Dores de Campos	221
9	Lagoa Dourada	293
12	Prados	269
13	Resende Costa	322
14	Ritópolis	301
16	Santa Cruz de Minas	277
17	São Vicente de Minas	324
18	Tiradentes	264

CIGEDAS		Distância Aterro em KM
ITENS	MUNICÍPIOS	CTR_MG (NEPOMUCENO)
3	Carrancas	231
4	Conceição da Barra de Minas	240
7	Ibituruna	239
8	Itutinga	196
10	Madre de Deus de Minas	315
11	Nazareno	211
15	São Tiago	304

5.2 As distâncias entre os pontos de recolhimento e os Aterros Credenciados estão especificadas na tabela acima, e foram estimadas pela equipe técnica do CIGEDAS que identificou o percurso mais curto por estradas adequadas ao trânsito de veículos apropriados a transporte de RSU.

5.3 Para aferir a melhor opção de destinação para cada município foi verificado menor somatório do custo total de destinação (preço/km para transporte + preço/tonelada para disposição final), individualmente para cada município.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contratada obrigará-se a desempenhar as atividades a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

6.2. Deixar disponível na área de recolhimento do município um container estacionário adaptado para sistema *roll on roll off* com capacidade volumétrica mínima de 35m³.

6.3 Recolher os containers cheios em um prazo máximo de 24 horas após a solicitação do responsável pela gestão do contrato com o CIGEDAS Vertentes, substituindo os mesmos por outro container vazio de mesma especificação mínima no momento do recolhimento.

6.4 Destinar o container recolhido para um dos aterros credenciados no consórcio. O aterro a ser destinado será definido pelo município para recolhimento conforme identificados na tabela abaixo:

ATERRO CREDENCIADO	LATITUDE	LONGITUDE	MUNICÍPIO
CTR – MG	21°21'26.37" S	45°14'24.10"O	NEPOMUCENO - MG
ORBIS	21°37'24.12" S	43°26'8.11"O	JUIZ DE FORA - MG

6.5 O transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos classe II A deverá ocorrer em observância aos horários de funcionamento dos locais de recolhimento e recebimento dos resíduos.

7. RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com especificações mínimas para a prestação do serviço em conformidade com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

7.2 Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s).

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS VALORES E REAJUSTE

9.1 O valor global será de **R\$250.554,15 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, de acordo com valor do município na tabela abaixo.

ITEM	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA ATERRO (KM)	ESTIMATIVA DE VIAGENS / ANO	PREÇO KM (REAJUSTE)	VALOR VIAGEM	VALOR GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

3	Carrancas	231	105	R\$ 10,33	R\$ 2.386,23	R\$ 250.554,15
---	-----------	-----	-----	--------------	-----------------	-------------------

Obs.: A planilha utilizada na composição de custos possui fórmula que multiplica a distância por dois, ou seja, ida e volta.

9.2 Os valores poderão ser objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

9.3 - O valor também poderá ser revisto:

9.3.1 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

9.3.2 – Em razão de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

9.3.3 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria municipal de meio ambiente

02.019.000.18.542.1802.2341.33.93.39.00 - ficha 720 - outros serv. de terceiros PJ.

11. ENTIDADE A SER CONTRATADA

11.1 Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, CNPJ nº 18.773.785/0001-09, Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

13.2 A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O (A) Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo de *dispensa de licitação nº 0107/2025*.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) Fiscalizar a execução do contrato.

j) aplicar os recursos aqui previstos na execução do objeto deste contrato;

14.2 A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;

b) fiscalizar a execução do contrato;

c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.

f) fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

g) realizar coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos em seus limites territoriais, fazendo uso de equipamentos de coleta em situação que atenda à legislação vigente.

h) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

i) Manter devidamente regularizada e licenciada Usina de Triagem e Compostagem e/ou Unidade de Transbordo onde serão colocados e recolhidos os contêineres estacionários.

j) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contratação de Prestação de Serviços.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1 Os serviços aceitos são medidos pela determinação do serviço executado expressa em horas, metro, metros quadrados, cúbicos, tonelada, unidade, e qualquer outra unidade de medida prevista na planilha estimativa.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado *pela Contratada no prazo de 10(dez) dias*, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

17.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.4 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

17.5 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

17.6 A contratada deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

17.7 A contratante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CENTRO - CEP 37.245-000 – CARRANCAS/MG

CNPJ: 17.953.332/0001-93 TELEFONE: (35) 3327-1107

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto o CIGEDAS como a empresa, serão baseados nas Resoluções estabelecidas pela Assembleia do CIGEDAS, conforme Lei Municipal que aprovou Protocolo de Intenções.

18.4. A Assembleia do CIGEDAS definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.

18.5. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.11 As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

19.12 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

19.13 As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

Carrancas, 04 de novembro de 2025

Saulo Brugger
Secretário do Meio Ambiente